LEI Nº 151 / 03. **DE 07 DE MARÇO DE 2003.**

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar bens pertencentes ao município e dá outras providências"

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **aprovou** e eu, Prefeito Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a alienação dos seguintes bens:

- ✓ 01 (Um) veículo marca VW, Modelo Santana, ano de Fabricação 1999/2000 – Chassi 9BWZZZ327yp012967;
- ✓ 01 (Um) veículo marca VW, Modelo Gol CL 1.6 MI, ano de Fabricação 1997, chassi 9BWZZZ377VT020822.

Art. 2º - A venda deverá ser procedida de processo licitatório, nos termos da Lei Federal n.º8.666/93, e os bens objeto da presente lei, deverão ter previamente o seu valor estabelecido por Comissão de Avaliação especialmente para isso designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a qual poderá contar com "experts" estranho ao quadro da administração.

Parágrafo Único – A venda deverá ser feita, exclusivamente, pelo critério de maior preço ofertado e o Município poderá condicionar a entrega dos bens a serem alienados a efetiva liquidação do seu pagamento.

Art. 3º - A Receita obtida com a venda será contabilizada em rubrica orçamentária própria e aplicada dentro dos critérios fixados pela LDO.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, aos 07 dias do mês de março de 2003.

ALESSANDRO MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
CERTIFICO, para os devidos fins, que a presente lei foi publicado no PLACARD, nesta data, em cumprimento a exigencias legal.

Alvorada do Norte-Go, 07/03/2003

Célio Alves Dourado
Secretario da Administração